

I - OBJETO DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A produção da presente Ficha Técnica é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 28.º das Disposições Gerais do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM) e nos termos do disposto no artigo 23.º (*Ficha Técnica*), do Regulamento da Modalidade “Associação Mutualista Montepio – Proteção Invalidez”, constante do Regulamento de Benefícios do MGAM, e contempla as disposições relativas a esta Modalidade, decorrentes do disposto naquele Regulamento e dos Estatutos do MGAM, nomeadamente a informação relativa à sua natureza e respetivo enquadramento regulamentar, os termos em que é efetuada a respetiva subscrição e as regras aplicáveis, as implicações nas Subscrições da Modalidade decorrentes da condição de Associado do MGAM, ou seja, do Vínculo Associativo, e respetivos direitos, deveres, encargos e riscos, bem como a informação relativa à fiscalidade aplicável em vigor à data de produção desta Ficha Técnica.

Salvo se o contrário resultar da presente Ficha Técnica, os termos e expressões iniciados por maiúsculas terão o significado atribuído no Glossário anexo à presente Ficha Técnica e que integra o Regulamento de Benefícios do MGAM. A presente Ficha Técnica constitui um elemento informativo de caráter técnico e regulamentar e é de entrega obrigatória ao Associado Subscritor.

A consulta desta informação não dispensa a leitura obrigatória dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios (Disposições Gerais, Regulamento da Modalidade “Associação Mutualista Montepio – Proteção Invalidez” e Glossário) do Montepio Geral - Associação Mutualista, disponíveis em qualquer Balcão da Caixa Económica Montepio Geral, junto do seu Gestor Mutualista e em www.montepio.org e www.montepio.pt, nem o conhecimento da legislação fiscal em vigor em cada momento.

II - NOTAS PRÉVIAS INFORMATIVAS E DE ADVERTÊNCIA AO ASSOCIADO SUBSCRITOR

(A) - Sobre o Montepio Geral - Associação Mutualista

O Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, com o número de identificação fiscal 500766681, registada na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.

O MGAM é uma associação mutualista e como tal, uma entidade do denominado “Terceiro Setor”, ou seja, integra o setor da Economia Social.

Enquanto associação mutualista, o MGAM está sujeito à legislação em vigor para este tipo de instituições particulares de solidariedade social, em particular o Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018 (CAM).

Nos termos do estabelecido no CAM, são fins das associações mutualistas, entre outros, a concessão de benefícios de segurança social aos respetivos associados através da disponibilização de modalidades mutualistas individuais, de subscrição exclusiva pelos associados, aprovadas pelos próprios associados em Assembleia Geral de Associados e aprovadas pela respetiva tutela, onde ficam registadas.

A tutela do MGAM está legalmente confiada às seguintes entidades:

- **Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção-Geral da Segurança Social, à semelhança das outras associações mutualistas; e**
- **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), desde 30 de novembro de 2018*, nos termos dos poderes desta, previstos pelo n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, ao abrigo do regime transitório de 12 anos para adaptação ao regime de supervisão previsto na secção III do capítulo X do CAM aprovado por aquele Decreto-Lei.**

* Por aplicação do Despacho n.º 11392-A/2018, de 27 de novembro, emitido, ao abrigo dos números 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, pelos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 230 - 29 de novembro de 2018.

O MGAM não é uma instituição financeira nem uma companhia de seguros ou uma sociedade gestora de fundos de pensões e a sua atividade não se encontra sujeita a supervisão do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

(B) - Sobre as modalidades mutualistas do Montepio Geral - Associação Mutualista

As modalidades mutualistas de benefícios de segurança social não são depósitos bancários, seguros, PPR, fundos de investimento ou instrumentos financeiros, não se encontrando abrangidas pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Sistema de Indemnização aos Investidores, ou por qualquer outro sistema de garantia ou proteção pública ou estatal, respondendo pelas responsabilidades assumidas apenas o património das associações que as disponibilizam.

No desenvolvimento da sua missão, o MGAM disponibiliza, em exclusivo para os seus Associados, *inter alia*, modalidades individuais de benefícios de segurança social, enquadradas no disposto no artigo 3.º do CAM, como é o caso da Modalidade “Associação Mutualista Montepio - Proteção Invalidez”, enquadrada nas modalidades mutualistas de Prestações por Invalidez, prevista na alínea a), daquele artigo.

A Modalidade “Associação Mutualista Montepio - Proteção Invalidez”, à semelhança das outras modalidades de benefícios do MGAM, encontra-se obrigatoriamente regulamentada no Regulamento de Benefícios do MGAM.

O Regulamento de Benefícios em vigor, aplicável desde 4 de novembro de 2013, foi aprovado na Assembleia Geral de Associados do MGAM de 8 de setembro de 2011, assim como pela respetiva tutela, encontrando-se registado na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), pelo averbamento n.º 104 à inscrição n.º 3/81 a fls. 13 e 32 verso, do livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar.

As alterações às modalidades mutualistas só podem ser efetuadas por revisão do Regulamento de Benefícios, proposta por uma comissão de revisão composta por associados e nomeada em Assembleia Geral de Associados, sendo as alterações aprovadas em Assembleia Geral de Associados e posteriormente aprovadas e registadas pela Tutela.

C) - Sobre a relação entre o Montepio Geral – Associação Mutualista e a Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A.

O Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM) criou em 1844 uma caixa económica anexa com personalidade jurídica e estatutos próprios (atualmente Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (CEMG)), destinada a auxiliar a realização dos seus fins - artigo 3.º, n.º 1, al. a) dos Estatutos do MGAM -, nomeadamente através da disponibilização dos meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento da atividade mutualista.

Neste contexto, a CEMG desempenha, desde 1844, um papel essencial na relação de proximidade entre o MGAM e os Associados que o constituem, prestando apoio local no esclarecimento de dúvidas, receção de sugestões e disponibilização das Modalidades Mutualistas.

A atividade desenvolvida pela CEMG na promoção e/ou desenvolvimento de contatos com atuais ou potenciais Associados do MGAM não está sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

O MGAM é o único acionista da CEMG, detendo 100% do respetivo capital social.

O MGAM e a CEMG são entidades com natureza e regime jurídicos diferentes e independentes: a CEMG é uma instituição de crédito, enquanto o MGAM, como acima referido, é uma associação mutualista.

A CEMG, enquanto entidade que apoia o MGAM na disponibilização da Modalidade Mutualista “Associação Mutualista Montepio – Proteção Invalidez” para subscrição pelos Associados do MGAM, não é responsável pelo pagamento do benefício, ou seja, pelo pagamento do Capital Subscrito, por invalidez do Associado Subscritor após o primeiro ano da Subscrição e nas situações de risco cobertas, bem como dos valores de ressarcimento de Quotas da Modalidade previstos por invalidez coberta ou morte do Associado Subscritor no primeiro ano da Subscrição, nos termos definidos no Regulamento da Modalidade e constantes desta Ficha Técnica, respondendo por aqueles pagamentos unicamente o MGAM.

(D) - Sobre eventuais perdas ou diminuição do Benefício desta Modalidade

O pagamento do Capital Subscrito nas Subscrições da Modalidade, por invalidez do Associado Subscritor após o primeiro ano da Subscrição e nas situações de risco cobertas, bem como dos valores de ressarcimento de Quotas da Modalidade previstos por invalidez coberta ou morte do Associado Subscritor no primeiro ano da Subscrição, é unicamente garantido pelo património do MGAM, estando, como tal, sujeito ao risco de crédito, de liquidez e de solvabilidade do mesmo.

Poderá ocorrer perda financeira caso se verifique a impossibilidade do MGAM proceder ao pagamento dos valores relativos às situações acima referidas por aplicação do artigo 30.º (*Garantia do equilíbrio financeiro*) do CAM, que estipula a obrigatoriedade de alteração do Regulamento de Benefícios para restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro sempre que, pela análise dos balanços (técnicos) e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios nele estabelecidos, sendo essa alteração objeto de deliberação da Assembleia Geral de Associados.

Nos termos do CAM (artigos 117.º (*Formas de extinção*) a 125.º (*Partilha de bens*)) as associações mutualistas podem ser extintas por decisão judicial, entre outros casos, quando se verificarem dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados. A extinção de uma associação mutualista dá origem à respetiva liquidação, sendo a comissão liquidatária nomeada em tribunal, no caso de liquidação por decisão judicial, e constituída por associados. Na liquidação e partilha, observa-se a seguinte ordem de alocação do saldo (líquido de despesas do processo de liquidação):

- i. pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
- ii. pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da associação;
- iii. pagamento de dívidas a terceiros;
- iv. entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos; e
- v. atribuição do saldo remanescente a um fundo de solidariedade mutualista.

(E) – Em www.montepio.org poderão ser consultados os Relatórios e Contas individuais do MGAM para os períodos de 2012 a 2017 (este último aprovado na Assembleia Geral de Associados realizada no passado dia 28 de março). Em 2017 os capitais próprios do MGAM ascendem a 774,74 milhões de euros. Estão igualmente disponíveis os Relatórios e Contas em base consolidada para os períodos de 2012 a 2016 (este último também aprovado na referida Assembleia de março). Os capitais próprios consolidados em 2016 são negativos em 250,6 milhões de euros, valor que em 2017 se estima seja positivo em 510 milhões de euros, conforme explicitado no Relatório e Contas Consolidado de 2016, nomeadamente no ponto 63 das notas anexas.

O acervo de direitos e obrigações decorrentes da condição de Associado do MGAM e os Benefícios atribuídos em virtude dessa condição e da condição de Subscritor da Modalidade Mutualista “Associação Mutualista Montepio – Proteção Invalidez” estão descritas nos Estatutos do MGAM e no Regulamento de Benefícios do MGAM e na presente Ficha Técnica. O MGAM aconselha aos Associados Subscritores a consulta destes documentos, disponíveis em <https://www.montepio.org/>, sendo a Ficha Técnica de entrega obrigatória ao Associado no momento da subscrição desta Modalidade.

III - INFORMAÇÃO SOBRE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E TUTELA

Entidade Responsável e Gestora	Montepio Geral - Associação Mutualista, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, NIPC 500766681, registada na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.
Política/Perfil de Investimento	A composição dos ativos em carteira é estruturada em função do perfil de responsabilidades da Modalidade, respondendo pelo pagamento dos Capitais Subscritos nas respetivas Subscrições, bem como pelos valores previstos por ressarcimento de Quotas por morte ou invalidez coberta no primeiro ano da Subscrição, unicamente o património do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM). A composição do Ativo do MGAM, bem como a sua política de investimentos e gestão de riscos, constam do Relatório e Contas do MGAM relativo a cada exercício, disponíveis em https://www.montepio.org/ .

Equilíbrio Técnico-Financeiro	Nos termos do artigo 30.º do Código das Associações Mutualistas, é obrigatória a alteração do Regulamento de Benefícios, com vista a restabelecer o necessário equilíbrio técnico-financeiro, sempre que, pela análise do Balanço Técnico e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos Benefícios, nele estabelecidos, pelo que, o Benefício desta modalidade, ou seja o pagamento do Capital Subscrito por invalidez do Associado Subscritor nas situações de risco cobertas, bem como dos valores de ressarcimento de Quotas da Modalidade previstos, nos termos definidos no Regulamento da Modalidade e constantes desta Ficha Técnica, estão sujeitos a eventual ajustamento, resultante do eventual ajustamento das bases técnicas desta Modalidade por deliberação da Assembleia Geral de Associados.
Entidades Tutelares da Entidade Responsável e Gestora	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social; e • Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), desde 30 de novembro de 2018, nos termos dos poderes desta, previstos pelo n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, ao abrigo do regime transitório de 12 anos para adaptação ao regime de supervisão previsto na secção III do capítulo X do Código das Associações Mutualistas (CAM), aprovado por aquele Decreto-Lei.

IV - NATUREZA E ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE

Designação Corrente	<ul style="list-style-type: none"> • “Associação Mutualista Montepio - Proteção Invalidez” é a designação corrente desta Modalidade*. * Esta Modalidade, anteriormente designada por “Capitais Temporários por Invalidez”, tem atualmente o nome regulamentar de “Montepio Proteção Invalidez”, podendo ser adotada a sua designação corrente na respetiva identificação nos documentos e meios utilizados pelo Montepio Geral - Associação Mutualista.
Entrada em vigor	<ul style="list-style-type: none"> • A Modalidade entrou em vigor em 01.07.2007, e encontra-se sujeita ao Regulamento de Benefícios aprovado na Assembleia Geral (AG) de 08.set.2011, aplicável desde 04.nov.2013* * Assim, ficam sujeitas ao Regulamento de Benefícios aprovado na AG de 08.set.2011, com as necessárias adaptações, as Subscrições efetuadas desde 1 de julho de 2007, na Modalidade anteriormente designada de “Capitais Temporários por Invalidez”, ao abrigo do art.º 24.º (<i>Subscrições Anteriores à Aprovação do presente Regulamento</i>), do Regulamento da Modalidade Associação Mutualista Montepio - Proteção Invalidez.
Natureza	<ul style="list-style-type: none"> • As modalidades mutualistas são modalidades de benefícios de segurança social, concebidas e aprovadas pelos associados das associações mutualistas que as disponibilizam, podendo apenas ser subscritas pelos respetivos associados, pelo que a Modalidade “Associação Mutualista Montepio – Proteção Invalidez” tem a natureza de benefício complementar de segurança social, e apenas pode ser subscrita por Associados do Montepio Geral - Associação Mutualista.
Enquadramento Regulamentar	<ul style="list-style-type: none"> • A presente Modalidade encontra-se regulamentada no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), no Título II (<i>Disposições Particulares - Modalidades Individuais</i>), Capítulo III (<i>Modalidades Grupo III</i>), Secção II (<i>Montepio Proteção Invalidez</i>), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (<i>Disposições Gerais</i>), no Título IV (<i>Disposições Particulares - Outros Benefícios</i>) e Título VI (<i>Glossário</i>), daquele Regulamento. • O Regulamento de Benefícios do MGAM está subordinado aos Estatutos do MGAM, ao Código das Associações Mutualistas, e restantes disposições legais, jurídicas e fiscais aplicáveis.
Tipo de Modalidade / Definição	<ul style="list-style-type: none"> • Modalidade Mutualista Individual, de proteção invalidez, destinada a assegurar, o pagamento do Capital Subscrito, ao Associado Subscritor, em caso de ocorrência da invalidez coberta durante o prazo estabelecido. • É uma Modalidade Acessória, com prazo de Subscrição temporário e Benefício subscrito em capital, cuja subscrição só pode ser efetuada em conjunto com uma Modalidade Principal, enquadrada nas Modalidades Grupo III, que não cubra expressamente o Risco Invalidez, e que permite o ressarcimento de Quotas por morte do Associado Subscritor, ou ocorrência de invalidez coberta, se aquelas ocorrerem durante o primeiro ano da Subscrição, e no caso da invalidez, esta ocorra com base em facto ocorrido no mesmo período.
Associados aos quais se destina esta Modalidade	<ul style="list-style-type: none"> • Associados com Idade Cronológica compreendida entre os 14 e os 59 anos e Subscritores de uma Modalidade Principal do Grupo III, que pretendam precaver-se, durante um dado período de tempo, perante uma eventual invalidez, beneficiando do Capital Subscrito, em caso de ocorrência da invalidez coberta, durante aquele período e quando da respetiva ocorrência.

IV – REQUISITOS PARA A SUBSCRIÇÃO

Vínculo Associativo	<ul style="list-style-type: none"> • Para subscrever esta Modalidade mutualista é necessário ser Associado do MGAM, podendo candidatar-se* no momento da subscrição. * Encargos associativos em vigor: joia de inscrição de 9,00€ e quota associativa de 2,00€ / mês.
Idade p/Subscrição	<ul style="list-style-type: none"> • Apenas podem subscrever esta Modalidade Associados que à data da Subscrição, tenham idade superior a 13 (treze) anos e inferior a 60 (sessenta) anos (ambas atuariais).
Subscrições tituladas por menores ou incapazes	<ul style="list-style-type: none"> • A intervenção em nome de menores será, em todas as circunstâncias, efetuada conjuntamente pelos seus representantes legais, salvo: <ul style="list-style-type: none"> - Quando os representantes legais venham a decidir expressamente pela sua intervenção individual; - Em casos em que o poder paternal, por decisão judicial, seja atribuído a um único representante.

Subscrições tituladas por menores ou incapazes (cont.)	<ul style="list-style-type: none"> • O menor emancipado com plena capacidade de exercício dos seus direitos e de disposição de bens, nos termos do Código Civil, não necessita de qualquer representação legal. • Os Associados julgados incapazes, devido a interdição ou inabilitação de exercício dos seus direitos ou gestão do seu património, terão de se fazer legalmente representar, de acordo com a legislação aplicável. • Esta Modalidade não permite a subscrição por doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor.
--	--

Subscrição de outras Modalidades	<ul style="list-style-type: none"> • A Subscrição de Montepio Proteção Invalidez só pode ser efetuada em conjunto com uma Modalidade Principal, enquadrada nas Modalidades Grupo III, e que não cubra expressamente o Risco Invalidez, podendo ocorrer: <ol style="list-style-type: none"> a) Em simultâneo com a Subscrição da Modalidade Principal; ou b) Em momento posterior, nas datas aniversário da Subscrição da Modalidade Principal, desde que esta se encontre no estado de Subscrição Ativa.
----------------------------------	--

Aprovação Médica	<ul style="list-style-type: none"> • A Subscrição está sujeita a Aprovação Médica¹, cujos requisitos, aprovados pelo Conselho de Administração do MGAM, em vigor: <ol style="list-style-type: none"> a) Estão integrados nos requisitos de Aprovação Médica definidos para a Subscrição da Modalidade Principal, quando a subscrição é efetuada em simultâneo; b) Apresentam-se no quadro abaixo, para a situação em que a subscrição desta Modalidade é efetuada, numa data aniversário da Subscrição da Modalidade Principal.
------------------	--

Capital a subscrever ²	Idade cronológica do(s) Associado(s) Subscritor(es):		
	Até 40 anos	De 41 a 55 anos	Mais de 55 anos
Subscrição da cobertura de risco Invalidez Absoluta e Definitiva:			
≤ 30.000 €	DBES	DBES	A
> 30.000 € e ≤ 50.000 €	DBES	A	B
Subscrição da cobertura de risco Invalidez Total e Permanente:			
≤ 50.000 €	B	B	C

A - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico. Excepcionalmente, os Serviços Médicos do MGAM poderão requerer exame médico presencial e/ou exames complementares de diagnóstico³

B - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico e por exame médico presencial.

C - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico, por exame médico presencial e pelos seguintes exames complementares de diagnóstico³: Eletrocardiograma; Análise de urina Tipo II.

¹ A Aprovação Médica pode implicar um agravamento da Idade Atuarial do Associado Subscritor.

² Este valor inclui os Capitais Subscritos nas Subscrições da mesma Modalidade cujas Propostas de Subscrição se encontrem pendentes de confirmação.

³ Podem ser aceites exames complementares de diagnóstico realizados há menos de seis meses.

Formalização da Subscrição	<ul style="list-style-type: none"> • Para subscrever esta Modalidade o Associado Subscritor deverá: <ul style="list-style-type: none"> - Identificar a Subscrição da Modalidade Principal à qual pretende associar a subscrição desta Modalidade, e caso seja uma nova Subscrição, preencher e assinar a Proposta de Subscrição da Modalidade Principal, preencher e assinar a respetiva Declaração de Beneficiários dessa Subscrição em caso de morte, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária para a formalização da Subscrição que lhe seja solicitada pelo MGAM; - Preencher e assinar a Proposta de Subscrição da Modalidade, bem como a Declaração de Beneficiários da Subscrição em caso de morte, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária à formalização da Subscrição que lhe seja solicitada pelo MGAM; - Caso ainda não seja Associado do MGAM, é necessário efetuar previamente a respetiva candidatura, sendo necessário, para o efeito, preencher e assinar a Proposta de Admissão, bem como a Declaração de Beneficiários do Benefício de Solidariedade Associativa em caso de morte, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária à formalização da candidatura que lhe seja solicitada pelo MGAM. - Definir a cobertura de risco de invalidez subscrita; - Submeter-se à Aprovação Médica exigida. • No caso das Subscrições tituladas por menores ou incapazes, acrescem as respetivas declarações dos representantes legais, que deverão fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária para a formalização da Subscrição que lhes seja solicitada pelo MGAM.
----------------------------	--

VI - CARATERIZAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE

Período de Reflexão	<ul style="list-style-type: none"> • É concedido um período de reflexão máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição para revogar os efeitos da Subscrição, ou da data do pedido de alteração da Subscrição já existente, para revogar os efeitos das seguintes alterações: Liberação ou Redução do Capital Subscrito. • A revogação deverá ser comunicada pelo Associado Subscritor por escrito ao MGAM, e recebida por este, dentro do prazo acima referido, não dependendo os efeitos da revogação da invocação de qualquer fundamento. • O exercício do direito de revogação poderá determinar o acerto entre eventuais Quotas pagas e custos incorridos pelo MGAM. • O MGAM comunicará ao Associado Subscritor a aceitação da revogação e os termos em que a mesma ocorre.
---------------------	---

Opções de Cobertura de Risco	<ol style="list-style-type: none"> O Associado Subscritor tem à disposição as seguintes opções de cobertura temporária de risco no âmbito da Modalidade: <ol style="list-style-type: none"> Risco Invalidez Total e Permanente; Risco Invalidez Absoluta e Definitiva. A opção de cobertura subscrita, tem um período de carência de um ano, ou seja só é válida a partir do primeiro ano da Subscrição. 				
Data início da Subscrição e procedimento de pagamento da 1.ª Quota da Modalidade	<ol style="list-style-type: none"> Dia 1 (um) do mês em que a Proposta de Subscrição é efetuada, mesmo no caso em que careça de Aprovação Médica, situação em que a Subscrição é efetivada na data em que ocorre a Aprovação Médica, retroagindo os seus efeitos, com exceção das coberturas de risco, ao dia 1 (um) do mês da entrega da Proposta. Nas situações em que haja lugar a Aprovação Médica e o Subscritor seja Candidato a Associado, serão observados os seguintes procedimentos: <ol style="list-style-type: none"> Na data em que a Proposta de Subscrição é efetuada será cativado o valor correspondente à Joia, à primeira Quota Associativa e à primeira Quota da Modalidade; Na data em que ocorre a Aprovação Médica, é efetuada a cobrança dos valores cativados; No primeiro processamento quinzenal após a Aprovação Médica, será efetuada a cobrança das Quotas Associativas/Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação, caso este seja superior a 1 (um) mês. Nas situações em que haja lugar a Aprovação Médica e o Subscritor já seja Associado do MGAM, serão observados os seguintes procedimentos: <ol style="list-style-type: none"> Na data em que a proposta de Subscrição é efetuada o MGAM irá verificar se o Subscritor tem as Quotas Associativas em dia, e caso não tenha, apenas pode efetuar a proposta de Subscrição se pagar as Quotas Associativas em atraso e respetivos juros de mora. Se não o fizer, a proposta não é efetuada. Se o fizer, a proposta é efetuada e o valor da primeira Quota da Modalidade será cativado; Na data em que ocorre a Aprovação Médica, o MGAM irá verificar se o pagamento da Quota Associativa se encontra em dia e será observado o seguinte procedimento: <ol style="list-style-type: none"> Se o pagamento da Quota Associativa se encontra em dia - é efetuada a cobrança do valor cativado na data em que ocorre a Aprovação Médica e, no primeiro processamento quinzenal após a Aprovação Médica, será efetuada a cobrança das Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação, caso este seja superior a 1 (um) mês. Se o pagamento da Quota Associativa verifica um atraso superior a 1 (um) mês, e/ou ainda não foi paga a Quota Associativa do mês em curso, e o MGAM não conseguir cobrar essas Quotas - a efetivação da Subscrição fica suspensa, e se até à data em que atinge mais de 6 meses (exclusive) de Quotas Associativas em atraso, o Subscritor: <table border="1" data-bbox="475 1142 1423 1348"> <thead> <tr> <th data-bbox="475 1142 858 1232">Efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização</th> <th data-bbox="865 1142 1423 1232">Não efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="475 1236 858 1348">é efetuada a cobrança do valor cativado e das Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação.</td> <td data-bbox="865 1236 1423 1348">A Subscrição será anulada, ficando sem efeito, procedendo o MGAM à respetiva descativação do valor da primeira Quota da Modalidade que tinha sido cativado, quando a proposta de subscrição foi efetuada.</td> </tr> </tbody> </table> A cativação da Joia e das Quotas Associativas/Modalidade, pelo MGAM, bem como as respetivas cobranças realizadas por este, são efetuadas na conta DO junto da Caixa Económica Montepio Geral (CEMG), indicada pelo Subscritor para o pagamento das Quotas. 	Efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização	Não efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização	é efetuada a cobrança do valor cativado e das Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação.	A Subscrição será anulada, ficando sem efeito, procedendo o MGAM à respetiva descativação do valor da primeira Quota da Modalidade que tinha sido cativado, quando a proposta de subscrição foi efetuada.
Efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização	Não efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização				
é efetuada a cobrança do valor cativado e das Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação.	A Subscrição será anulada, ficando sem efeito, procedendo o MGAM à respetiva descativação do valor da primeira Quota da Modalidade que tinha sido cativado, quando a proposta de subscrição foi efetuada.				
Prazo da Subscrição	<ol style="list-style-type: none"> A Subscrição é temporária e pode ser efetuada por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos e inferior ao menor dos seguintes prazos definidos, contados a partir da data início da Subscrição (inclusive): <ol style="list-style-type: none"> Termo final do prazo estabelecido na Subscrição da Modalidade Principal (exclusive); ou Dia em que o Subscritor atinge os 65 (sessenta e cinco) anos de idade atuarial (exclusive). A subscrição pode cessar em qualquer altura pela ocorrência de qualquer uma das situações apresentados no item “Subscrição Extinta e Respetivas Consequências”, da presente Ficha, passando ao estado de “Subscrição Extinta”. 				
Contribuições do Associado Subscritor e respetivo processo de cobrança	<ol style="list-style-type: none"> Cada Subscrição será efetuada com a entrega da primeira Quota da Modalidade mensal, sendo as Quotas da Modalidade mensais subsequentes devidas desde o 1.º (primeiro) mês após a data início da Subscrição e até à data em que se verifique um dos seguintes eventos, exclusive: <ol style="list-style-type: none"> Situação coberta pelo Risco Invalidez; O Subscritor atingir os 65 (sessenta e cinco) anos de idade atuarial; Extinção da Subscrição da Modalidade Principal; Termo final do Prazo estabelecido da Subscrição desta Modalidade; Desistência do Subscritor; Morte do Subscritor. A Subscrição só pode ser efetuada no Plano de Subscrição Plano PI – Capital Subscrito e Quotas da Modalidade constantes. A Subscrição pode ser liberada, nas seguintes condições: 				

Contribuições do Associado Subscritor e respetivo processo de cobrança (continuação)

- a) Totalmente liberada à data da Subscrição, ou posteriormente em qualquer altura, desde que a Subscrição se encontre no estado de Subscrição Ativa, ou para efeitos de regularização do estado da Subscrição caso esta se encontre no estado de Subscrição Condicionada;
 - b) Parcialmente liberada, posteriormente à data da Subscrição, em qualquer altura, desde que a Subscrição se encontre no estado de Subscrição Ativa e a liberação seja efetuada por valor \geq €250 (duzentos e cinquenta euros) e a Quota da Modalidade resultante não seja inferior a €10 (dez euros).
4. Qualquer Liberação efetuada em data posterior à data início da Subscrição reporta-se ao dia 1 (um) do mês seguinte ao da receção do respetivo pedido, data em que produz os seus efeitos e pode ser efetuada:
- a) Sem redução do Capital Subscrito – pela entrega do montante correspondente;
 - b) Com redução do Capital Subscrito – se não houver entrega de qualquer montante, ou o valor entregue seja inferior ao montante necessário para manter o Capital Subscrito, aplicando-se o disposto no item “Redução Voluntária do Capital Subscrito”, da presente Ficha.
5. As quotas da Modalidade são pagas por débito em conta de depósito à ordem junto da CEMG, indicada pelo Associado/Subscritor.
6. Cálculo da Quota da Modalidade:
- a) A Quota da Modalidade mensal é calculada de acordo com as respetivas Tabelas de Quotas da Modalidade constantes do Anexo Técnico I, do Regulamento de Benefícios, tendo por base o Capital Subscrito Inicial, a idade atuarial do Subscritor à data início da Subscrição, o prazo estabelecido da Subscrição, bem como as respetivas Bases Técnicas.
 - b) Para efeitos do cálculo da Quota da Modalidade o prazo estabelecido da Subscrição é sempre aproximado ao número inteiro de anos mais próximo.
 - c) No ato da Subscrição será entregue ao Subscritor a Tabela de Quotas da Modalidade específica da Subscrição efetuada, sendo igualmente disponibilizada, juntamente com as demais, em local próprio no sítio do Montepio Geral - Associação Mutualista na Internet.
 - d) Bases Técnicas da Modalidade: Tábua de Mortalidade TD 88/90, Tábuas de Invalidez Zimmermann (Zm) e Howard Winklevoss (HW) e Taxa Técnica de 3%.

Limites da Subscrição e Valor do Capital Subscrito

1. O valor mínimo e o valor máximo do Capital Subscrito Inicial para a abertura de cada Subscrição, e sem prejuízo do disposto no número 2., constam da seguinte tabela:

Plano de Subscrição	Capital Subscrito Inicial (C)	
	Valor Mínimo	Valor Máximo
Plano PI	€ 3.000	€ 50.000

2. A abertura de cada Subscrição está ainda sujeita aos seguintes limites máximos por Associado:
- a) A soma do Capital Subscrito Inicial com o valor do Capital Subscrito no conjunto de todas as Subscrições detidas em todos os Planos de Subscrição desta Modalidade não pode exceder €50.000 (cinquenta mil euros);
 - b) A soma do Capital Subscrito Inicial com o valor do Capital Subscrito no conjunto de todas as Subscrições das Modalidades do Grupo III, não pode exceder €400.000 (quatrocentos mil euros).
3. O valor do Capital Subscrito, em cada momento, é igual ao valor do Capital Subscrito Inicial (C).
4. Os montantes referidos nos números 1. e 2., poderão ser excedidos desde que tal seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração do MGAM, ou a correspondente responsabilidade fique protegida por um esquema de resseguro ou equivalente.

Redução Voluntária do Capital Subscrito

1. O Subscritor, poderá proceder à redução voluntária do Capital Subscrito, desde que:
- a) A Subscrição não se encontre totalmente liberada e se encontre no estado de Subscrição Ativa, ou no estado de Subscrição Condicionada, sendo que, neste caso, apenas para efeitos de regularização do estado da Subscrição;
 - b) Tenha decorrido, pelo menos, 1 (um) ano sobre a data início da Subscrição ou sobre a data da anterior redução;
 - c) O valor do Capital Subscrito resultante da redução, seja igual ou superior ao valor mínimo do Capital Subscrito Inicial em vigor na data início da Subscrição.
2. A redução reporta-se ao dia 1 (um) do mês seguinte ao da receção do respetivo pedido de redução por parte do Subscritor, data em que produz os seus efeitos.
3. A nova Quota Mensal da Modalidade, resultante da redução do montante da Subscrição, será determinada de acordo com as Bases Técnicas usadas na Modalidade à data início da Subscrição e tendo em conta as Reservas Matemáticas constituídas à data de redução do Capital Subscrito pelo Subscritor.
4. Na redução do montante de uma Subscrição, as respetivas Melhorias atribuídas até à data, caso existam, são reduzidas proporcionalmente ao montante de redução do Capital Subscrito.

Atribuição de Melhorias

1. Esta Modalidade permite a atribuição de Melhorias relativas a um dado ano civil às Subscrições que a 31 de dezembro desse ano cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Tenham pelo menos 1 (um) ano de antiguidade;
 - b) Se encontrem, nos estados de Subscrição Ativa ou de Subscrição Condicionada.
2. As Melhorias, relativas a um dado ano civil, atribuídas nos termos do número 1. são afetas às respetivas Subscrições a 1 (um) de maio do ano civil seguinte*.
3. Se a Subscrição se extinguir por ocorrer o pagamento do Capital Subscrito, num dado ano civil, antes da data da afetação anual das Melhorias relativas ao ano civil anterior, a afetação destas à Subscrição será realizada na data de afetação anual das Melhorias, por crédito na conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição.

Atribuição de Melhorias (continuação)	<p>4. Se a Subscrição se extinguir por qualquer outra razão diferente da apresentada no ponto anterior, num dado ano civil, antes da data da afetação anual das Melhorias relativas ao ano civil anterior, não haverá lugar à afetação destas à Subscrição.</p> <p>* Se a Assembleia Geral de Associados não reunir até ao dia 31 de março, de um dado ano civil, em sessão ordinária, para deliberar sobre o relatório e contas do exercício anterior, e não seja possível cumprir a data de afetação a 1 (um) de maio, esta ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de calendário contados da data em que aquela Assembleia deliberar sobre a sua atribuição.</p>
Aceitação / Acionamento das coberturas de risco	<p>1. A aceitação / acionamento da cobertura do risco subscrita, está sujeita, nos termos do artigo 8.º (<i>Acionamento das Coberturas de Risco</i>), do Regulamento desta Modalidade, ao disposto no artigo 8.º (<i>Condições Relativas à Aceitação e Ativação de Coberturas de Risco Invalidez</i>) e no artigo 9.º (<i>Exclusões de Cobertura de Risco</i>), do Capítulo II (<i>Condições de Admissão a Associado e de Subscrição de Modalidades Individuais</i>) do Título I (<i>Disposições Gerais</i>) do Regulamento de Benefícios, nomeadamente no que se refere às causas e circunstâncias no âmbito das quais cabe o evento cujo risco esteja coberto e às respetivas exclusões que se apresentam no item “Exclusões das Coberturas de Risco”, da presente Ficha Técnica.</p> <p>2. No que diz respeito ao acionamento das coberturas de invalidez, verifica-se ainda o seguinte:</p> <p>a) A cobertura de Risco Invalidez Total e Permanente pode ser acionada desde que o Associado Subscritor apresente um estado de incapacidade resultante de acidente, tendencialmente irreversível, a que corresponda, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, um Grau de Invalidez não inferior a 70% (setenta por cento), ou não inferior à soma daquele limite com o Grau de Invalidez eventualmente existente à data da Subscrição;</p> <p>b) A cobertura de Risco Invalidez Absoluta e Definitiva pode ser acionada desde que o Associado Subscritor apresente um estado de incapacidade resultante de doença ou acidente que, de acordo com os conhecimentos médicos existentes à data, tenha como consequência que o Subscritor fique, para sempre, incapacitado de exercer qualquer atividade remunerada e, ainda, tenha que recorrer à assistência contínua de uma terceira pessoa para poder efetuar atos essenciais à sua própria vida normal e corrente.</p> <p>c) O Estado de Invalidez referido nas alíneas anteriores reporta-se ao dia do acidente ou, em caso de doença, à data do pedido da ativação da cobertura, e deve ser confirmado por avaliação médica efetuada por médicos designados pelo MGAM;</p> <p>d) O Subscritor pode recorrer de decisão desfavorável, requerendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias novo exame perante uma junta médica, com renúncia antecipada de qualquer recurso da decisão desta. A junta médica é constituída por 3 (três) médicos: 1 (um) médico nomeado pelo Montepio Geral – Associação Mutualista 1 (um) médico nomeado pelo Subscritor, e 1 (um) médico nomeado de comum acordo pelos dois primeiros. Caso a decisão da junta médica seja desfavorável ao Subscritor:</p> <ol style="list-style-type: none"> As despesas por aquela incorridas serão da responsabilidade deste; Não pode ser requerida outra avaliação médica antes de decorrido 1 (um) ano a contar da data da decisão. <p>e) Nas situações de acionamento da cobertura de Invalidez, em que o estado de Invalidez do Subscritor esteja dentro dos limites cobertos e não seja possível emitir um juízo médico definitivo sobre a irreversibilidade desse estado, sendo necessário a realização de exames de reavaliação médica em data futura, inicia-se um processo de reavaliação médica com a duração máxima de 5 (cinco) anos, durante o qual:</p> <ol style="list-style-type: none"> A Subscrição se mantém no estado de Subscrição Ativa e o MGAM se substitui ao Subscritor no pagamento da Quota Associativa e da Quota da Modalidade; Serão efetuadas uma ou mais reavaliações do estado clínico do Subscritor, por médicos do MGAM e por estes, programadas. <p>f) De cada reavaliação médica referida no ponto ii., da alínea anterior, poderão resultar as seguintes situações com as consequências que respetivamente se enumeram:</p> <ol style="list-style-type: none"> Reversão da Invalidez do Subscritor para um estado abaixo dos limites cobertos: cessa o período de reavaliação médica, e o Subscritor retoma, a partir dessa data, os pagamentos referidos no ponto i., da alínea anterior; Confirmação definitiva da irreversibilidade do estado de Invalidez do Subscritor: cessa o período de reavaliação médica e a Subscrição extingue-se com o pagamento pelo MGAM do Capital Contratado aos respetivos Beneficiários, nos termos previstos pelas coberturas subscritas; Manutenção da dúvida sobre a irreversibilidade do estado de Invalidez do Subscritor: o período de reavaliação médica continua, mantendo-se por parte do MGAM os pagamentos referidos no ponto i., da alínea anterior, até à reavaliação médica seguinte. <p>g) Se perdurar a situação referida no ponto iii., da alínea anterior, será efetuada no fim do prazo de 5 (cinco) anos, referido na alínea e), a última reavaliação médica, da qual poderão resultar as seguintes situações com as consequências que respetivamente se enumeram:</p> <ol style="list-style-type: none"> Reversão da Invalidez do Subscritor para um estado abaixo dos limites cobertos: cessa o período de reavaliação médica, e o Subscritor retoma, a partir dessa data, os pagamentos referidos no ponto i., da alínea e); Confirmação definitiva da irreversibilidade do estado de Invalidez do Subscritor, ou manutenção da dúvida sobre a mesma: cessa o período de reavaliação médica e a Subscrição extingue-se com o pagamento pelo MGAM do Capital Subscrito ao Subscritor, nos termos previstos por esta cobertura. <p>3. Acionada a cobertura, e comprovados os seus fundamentos, a Subscrição será extinta e o MGAM procederá ao pagamento do Capital Subscrito, nos termos referidos no item “Pagamento do Capital Subscrito”, da presente Ficha Técnica.</p>

Exclusões das coberturas de risco	<ul style="list-style-type: none"> • O Risco Invalidez ou o Risco Morte não se consideram cobertos quando se provar que o Subscritor ou os Beneficiários produziram declarações falsas, apresentaram falsos documentos ou omitiram factos suscetíveis de induzir em erro os serviços do MGAM na avaliação do risco correspondente e, ainda, se aquelas eventualidades resultarem do seguinte: <ul style="list-style-type: none"> a) Ato criminoso praticado por um Beneficiário ou por terceiro que beneficie direta ou indiretamente em resultado da morte do Subscritor; b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pelo Subscritor, bem como outros atos por este praticados em que acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, ou um grau de alcoolemia no sangue superior à taxa considerada pelo Código da Estrada para definir condução sob influência de álcool; c) Facto decorrente de guerra civil ou entre diferentes Estados, ainda que não declarada formalmente; d) Serviços em missões, civis ou militares, em organizações internacionais em zona de reconhecido conflito armado; e) Participação em corridas ou competições de velocidade com utilização de meios mecânicos; f) Viagens ou atividades de exploração, aerostação ou deslocações em aeronaves militares de combate; g) Prática ocasional ou prática regular amadora ou profissional das seguintes atividades ou outras equiparáveis: <ul style="list-style-type: none"> i. Montanhismo, alpinismo, escalada, espeleologia; ii. Desportos aéreos, incluindo paraquedismo, asa-delta, parapente, queda-livre, <i>sky diving</i>, <i>sky surfing</i>, <i>base jumping</i> e saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (<i>bungee jumping</i>); iii. Descidas em <i>rappel</i> ou <i>slide</i>, descida de correntes originadas por desníveis de curso de água (<i>rafting</i>, <i>canyoning</i>, canoagem) e <i>parkour</i>; iv. Desportos de inverno, designadamente, <i>bobsleigh</i>, prática de esqui, <i>snowboard</i>, <i>snowblade</i>; v. Caça, caça submarina, imersões submarinas com auxiliares de respiração e atividades tauromáquicas; vi. Artes marciais e outros desportos de combate. h) Prática de atividades que exijam habilitação oficial, sem que o praticante a possua; i) Suicídio ou a sua tentativa no decurso dos 2 (dois) primeiros anos, após o início de cada Subscrição.
Pagamento do Capital Subscrito ao Beneficiário	<ol style="list-style-type: none"> 1. O pagamento do capital Subscrito, majorado pelas respetivas Melhorias que tenham sido atribuídas, só ocorre por acionamento da cobertura de risco subscrita pelo Subscritor, e desde que: <ul style="list-style-type: none"> a) Já tenha decorrido o primeiro ano da Subscrição; b) A invalidez ocorra por motivo coberto e sejam comprovados os respetivos fundamentos. 2. Acionada a cobertura e comprovados os fundamentos, o Capital Subscrito, majorado pelas respetivas Melhorias que tenham sido atribuídas, será pago ao Subscritor, por crédito na conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição, na qual serão cobradas eventuais Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora, extinguindo-se a Subscrição nessa data.
Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Desistência do Subscritor	<ol style="list-style-type: none"> 1. Em caso de desistência do Subscritor não há lugar ao recebimento de qualquer montante. 2. Em caso de perda voluntária do Vínculo Associativo do Subscritor sem indicação de desistência da Subscrição, e caso a Reserva Matemática não seja suficiente para permitir a reaquisição de direitos* a Subscrição será compulsivamente extinta, não havendo lugar ao recebimento de qualquer montante. <p>* A Subscrição não permite a Reaquisição de Direitos se a Reserva Matemática, líquida de eventuais Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora, não for suficiente para permitir a redução do Capital Subscrito até ao valor mínimo do Capital Subscrito Inicial, em vigor à data da Subscrição.</p>
Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Invalidez ou Morte do Subscritor	<ul style="list-style-type: none"> • Se durante o primeiro ano da Subscrição se verificar a Invalidez objeto da cobertura subscrita, com base em facto ocorrido no mesmo período, ou o Subscritor falecer, o Subscritor ou os seus Beneficiários, por morte do Subscritor, serão ressarcidos do montante integral das Quotas da Modalidade que foram entregues pelo Subscritor por crédito na conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição, ou em conta de depósito à ordem titulada pelos beneficiários por morte do Subscritor, extinguindo-se a Subscrição.
Beneficiários	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Subscritor, enquanto vivo, é o único Beneficiário: <ul style="list-style-type: none"> a) Do valor do Capital Subscrito majorado pelas respetivas Melhorias que tenham sido atribuídas, por acionamento da cobertura; ou b) Do valor do Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Invalidez, em caso de ocorrência da Invalidez objeto da cobertura subscrita, durante o primeiro ano da subscrição. 2. O Subscritor deverá designar e identificar os Beneficiários por morte e a forma de distribuição dos Benefícios mediante o preenchimento de Declaração de Beneficiários disponibilizada pelo MGAM, para efeitos do pagamento do valor a receber em caso de ressarcimento de quotas por morte do Subscritor, nos termos do disposto no artigo 22.º (<i>Beneficiários</i>), do Capítulo V (<i>Disposições Finais Diversas</i>), do Título I (<i>Disposições Gerais</i>), do Regulamento de Benefícios, aplicando-se o disposto naquele artigo, em caso de morte do Subscritor, para efeitos da atribuição dos Benefícios, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> a) O Subscritor poderá alterar, sempre que entender, a Declaração de Beneficiários, sendo que as Declarações de Beneficiários posteriores revogam e substituem as anteriores. b) Não resultando qualquer identificação de Beneficiários, os Benefícios serão devidos aos familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, reverterem a favor do MGAM. c) Caso não esteja nas condições estabelecidas pelo Subscritor, qualquer um dos Beneficiários indicados, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, a sua parte será devida aos familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, reverte a favor do MGAM.

Beneficiários (continuação)	<p>d) A não habilitação de qualquer Beneficiário, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, não confere direitos aos restantes, relativamente à parte não habilitada, revertendo esta para os familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, a favor do MGAM.</p> <p>e) Se à data da morte do Subscritor algum dos Beneficiários indicados já tiver falecido, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, a parte deste será devida aos sucessíveis do Beneficiário.</p> <p>f) Se falecer algum Beneficiário, após a morte do Subscritor e antes de requerida a habilitação que lhe diga respeito, a sua parte reverte para os sucessíveis daquele Beneficiário.</p> <p>g) No caso de Subscrições tituladas por menor os Beneficiários por morte deste são os seus sucessíveis.</p>
-----------------------------	---

Acesso ao benefício associativo de Empréstimos a Associados	<ul style="list-style-type: none"> Esta Modalidade não confere o acesso ao benefício associativo de Empréstimos a Associados.
---	--

Outros Encargos	<ol style="list-style-type: none"> Comissões: As contribuições para a subscrição de qualquer modalidade mutualista não são oneradas com comissões. Comparticipações: Esta modalidade comparticipa anualmente para o Fundo de Administração, para fazer face a despesas administrativas, com uma percentagem, deliberada anualmente pela Assembleia Geral de Associados, mediante proposta do Conselho de Administração do MGAM que não poderá exceder 1% do valor médio anual do respetivo Fundo Próprio, sendo deduzida ao respetivo rendimento anual. O valor desta comparticipação não afeta o valor do capital subscrito pelo Associado. Penalizações por atraso no pagamento da Joia, da Quota Associativa ou da Quota da Modalidade mensal: A Joia, as Quotas Associativas, ou as Quotas da Modalidade mensais que não forem pagas até ao fim do mês seguinte ao do seu vencimento são acrescidas de uma penalização, cobrada por cada dia em dívida, fixada pelo Conselho de Administração do MGAM, até 31 de Dez. de cada ano para vigorar no ano seguinte. A taxa anual de penalização em vigor é de 4,5%, sendo aplicada, ao valor da joia ou de cada quota em dívida, a respetiva taxa proporcional relativa ao período em dívida (4,5% n.º de dias em atraso / 365) Encargos com requisitos de aprovação médica: Em caso de haver lugar a exame médico presencial, o seu custo é suportado pelo MGAM. No caso de haver lugar a exames médicos complementares o respetivo custo é suportado pelo Associado subscritor, estando em vigor uma comparticipação pelo MGAM até ao máximo do valor equivalente a seis Quotas da Modalidade mensais.
-----------------	--

Subscrições efetuadas até 3.nov.2013	<ol style="list-style-type: none"> São incorporadas no Regulamento da Modalidade Associação Mutualista Montepio - Proteção Invalidez (MPI), todas as Subscrições efetuadas na Modalidade anteriormente designada por Capitais Temporários por Invalidez (Cap.Inv.), e que engloba todas as subscrições efetuadas a partir de 01 de julho de 2007 e até 3.nov.2013. Dado que existem especificidades relativas às subscrições acima referidas que se irão manter, apresenta-se no quadro abaixo a informação que se manterá em vigor relativa a essas características. Para maior clarificação apresenta-se também a regra em vigor para as novas Subscrições efetuadas em MPI, relativa àquelas características.
--------------------------------------	--

	Cap. Inv.	MPI
Limite Mínimo para o valor do Capital Subscrito Inicial	O limite mínimo, mantêm-se: Igual ao limite mínimo da Modalidade Principal associada, que vigorava à data da Subscrição.	O limite mínimo é de 3.000 €
Planos de Subscrição	A Subscrição era efetuada com o mesmo Plano da Modalidade Principal associada, pelo que os Planos de Subscrição se mantêm, podendo, no entanto, o Subscritor, mudar para o Plano Constante*.	Plano de Subscrição Constante

* A mudança para o Plano Constante, obedecerá ao disposto no artigo 13.º (*Mudança para Plano de Subscrição com Taxa de Progressão Inferior - Modalidades Grupo III*), do Capítulo III (*Alteração das Condições de Subscrição de Modalidades Individuais*), do Título I (*Disposições Gerais*), do Regulamento de Benefícios, nomeadamente:

- O Subscritor poderá mudar para o Plano Constante, desde que:
 - A Subscrição não se encontre totalmente liberada e se encontre no estado de Subscrição Ativa;
 - Tenham decorrido, pelo menos, 3 (três) anos sobre a data início da Subscrição ou sobre a data da anterior mudança de Plano;
 - O valor do Capital Formado resultante da mudança de Plano, seja igual ou inferior ao valor do Capital Formado existente à data da mudança de Plano.
- A mudança do Plano de Subscrição produz os seus efeitos a partir da data aniversário da Subscrição subsequente à data do respetivo pedido.
- A nova Quota Mensal da Modalidade e o novo valor do Capital Subscrito, resultante da mudança do Plano de Subscrição, serão determinados de acordo com as Bases Técnicas usadas na Modalidade à data início da Subscrição, e tendo em conta as Reservas Matemáticas constituídas à data da mudança.

VII - INFORMAÇÃO SOBRE OS ESTADOS DA SUBSCRIÇÃO

Subscrição Ativa	<ul style="list-style-type: none"> • Para que a Subscrição se mantenha no estado de Subscrição Ativa, em pleno gozo dos seus direitos, é necessário que cumpra, em cada momento, os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> a) O Subscritor mantenha o Vínculo Associativo Ativo, ou seja, sem qualquer Quota Associativa em atraso; e b) Não se verifique atraso no pagamento das Quotas da Modalidade mensais para a Subscrição.
Subscrição Condicionada e Respetivas Consequências	<ol style="list-style-type: none"> 1. A mora no pagamento da Quota Associativa por um período de até 6 (seis) meses e/ou a mora no pagamento da Quota da Modalidade por um período de até 6 (seis) meses condiciona automaticamente a Subscrição, definindo um estado específico designado por “Subscrição Condicionada”. 2. A passagem do estado de Subscrição Ativa para o estado de Subscrição Condicionada suspende automaticamente os seguintes direitos: <ul style="list-style-type: none"> a) Liberação Parcial; b) Liberação Total e redução voluntária do Capital Subscrito, salvo se estas operações forem efetuadas para efeitos de regularização da situação de mora. 3. Se no período de Subscrição Condicionada se observarem as seguintes ocorrências, haverá lugar aos procedimentos que respetivamente se enunciam: <ul style="list-style-type: none"> a) Reposição do estado de Subscrição Ativa com o pagamento das Quotas em mora (Associativas e/ou da Modalidade) e respetiva penalização: será levantada a suspensão dos direitos referidos no número 2; b) Extinção da Subscrição por: <ul style="list-style-type: none"> i. Falecimento do Subscritor durante o primeiro ano da Subscrição, ou ocorrência de situação de Invalidez coberta, durante aquele ano ou após o mesmo: será efetuado o pagamento ao Subscritor, ou aos seus Beneficiários por morte, dos valores previstos, relativos a cada uma daquelas ocorrências, deduzidos/corrigidos das Quotas Associativas e/ou da Modalidade em atraso e das respetivas penalizações devidas por mora, por crédito na conta DO junto da CEMG associada à Subscrição, ou em conta de depósito à ordem titulada pelos Beneficiários por morte do Subscritor, consoante aplicável; ii. Desistência do Subscritor, falecimento do Subscritor após 1 (um) ano de Subscrição, ocorrência de situação de Invalidez não coberta, a Subscrição ter atingido o termo final do prazo estabelecido, ou extinção da Subscrição Principal: não haverá, em qualquer caso, lugar ao pagamento de qualquer montante ao Subscritor ou aos seus Beneficiários, por morte do Subscritor. 4. A Subscrição no estado de Subscrição Condicionada que ultrapasse os 6 (seis) meses de mora no pagamento da Quota Associativa e/ou da Quota da Modalidade passará automaticamente aos seguintes estados, em função da verificação das condições que respetivamente se enunciam: <ul style="list-style-type: none"> a) Se a Reserva Matemática da Subscrição for suficiente para permitir a reaquisição de direitos e: <ul style="list-style-type: none"> i. O Subscritor não tiver perdido o Vínculo Associativo: a Subscrição retomarà o estado de Subscrição Ativa; ii. O Subscritor tiver perdido o Vínculo Associativo: a Subscrição passará ao estado de Subscrição Encerrada. b) Se a Reserva Matemática da Subscrição não for suficiente para permitir a reaquisição de direitos a Subscrição passará ao estado de Subscrição Extinta. 5. A passagem para os estados de Subscrição Ativa ou Encerrada referidos na alínea a) do número 4., determina automaticamente a Liberação Total e compulsiva da Subscrição, ou a redução compulsiva de Subscrição já totalmente liberada, com os seguintes procedimentos: <ul style="list-style-type: none"> a) Recálculo do valor do Capital Subscrito – A Reserva Matemática da Subscrição existente na data termo do período de condicionamento é deduzida das Quotas Associativas e/ou da Modalidade em atraso e respetivas penalizações devidas por mora, determinando um novo valor para o Capital Subscrito, totalmente liberado; b) Recálculo do valor das Melhorias afetas à Subscrição - as Melhorias afetas à Subscrição serão reduzidas proporcionalmente ao montante de redução do Capital Subscrito. 6. No caso da extinção compulsiva da Subscrição, prevista na alínea b) do número 4., não haverá lugar ao pagamento de qualquer montante ao Subscritor.
Subscrição Encerrada e Respetivas Consequências	<ol style="list-style-type: none"> 1. A Subscrição é automaticamente encerrada, definindo um estado específico designado por “Subscrição Encerrada”, se o Subscritor tiver perdido o Vínculo Associativo¹ e a Subscrição tiver Reserva Matemática suficiente para permitir a reaquisição de direitos e não se extinga a subscrição da Modalidade Principal. 2. A passagem para o estado de Subscrição Encerrada determina automaticamente o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> a) A Liberação compulsiva com redução do valor do Capital Subscrito; b) A perda do direito à atribuição de Melhorias relativas a um dado ano civil, caso a Subscrição se encontre neste estado em 31 de dezembro desse ano. 3. Uma Subscrição Encerrada poderá ter um dos seguintes desenvolvimentos: <ul style="list-style-type: none"> a) Ser Ativada, desde que a Subscrição da Modalidade Principal se encontre no estado de Subscrição Encerrada: <ul style="list-style-type: none"> i. Por reaquisição de direitos² no prazo previsto para o efeito (12 meses seguintes à data em que a Subscrição passou ao Estado de Subscrição Encerrada), assumindo a Subscrição, a partir dessa data, o estado de Subscrição Ativa, ligada ao Vínculo Associativo existente readquirido; ou ii. Por uma nova admissão a Associado, do Subscritor, através do pagamento da Joia, Quota Associativa e subscrição de uma nova Modalidade Individual, assumindo a Subscrição, a partir dessa data, o estado de Subscrição Ativa, ligada ao novo Vínculo Associativo. b) Ser Extinta por desistência/falecimento do Subscritor, por acionamento das coberturas, extinção da Subscrição da Modalidade Principal, ou por a Subscrição ter atingido o termo final do prazo estabelecido ou a data limite das coberturas, sendo pagos aos Beneficiários os valores previstos naquelas situações.

Subscrição Encerrada e Respetivas Consequências (continuação)	<p>¹ O Associado Subscritor desta Modalidade, e que mantenha a respetiva subscrição da modalidade principal a que a Subscrição desta modalidade está associada,, pode perder o Vínculo Associativo de forma voluntária, solicitando a sua exclusão de Associado Efetivo do MGAM ou compulsiva, ao verificar um atraso no pagamento da Quota Associativa/Modalidade principal mensal superior a 6 meses, ficando com o seu Vínculo Associativo automaticamente no estado:</p> <ol style="list-style-type: none"> Inativo, durante um período de 12 meses, desde que no caso de perda compulsiva do Vínculo Associativo tenha pelo menos 1 (um) ano de antiguidade associativa com as respetivas Quotas Associativas pagas, até à data da entrada em mora no pagamento daquelas Quotas. Se o Associado não solicitar a reaquisição de Direitos ao fim dos 12 meses de Vínculo Associativo Inativo, este passará a Extinto; Extinto, desde que a perda do Vínculo Associativo tenha sido compulsiva e o Associado não verifique pelo menos 1 (um) ano de antiguidade associativa com as respetivas Quotas Associativas pagas, até à data da entrada em mora no pagamento daquelas Quotas. <p>² Pagando para o efeito as Quotas Associativas relativas ao período em que teve o seu vínculo Associativo Inativo e respetivas penalizações por mora.</p>
Subscrição Extinta e Respetivas Consequências	<ol style="list-style-type: none"> A passagem ao estado de Subscrição Extinta¹ pode dar-se automaticamente, de forma natural ou compulsiva, por, respetivamente, ocorrência de factos inerentes à vontade ou vida do Subscritor ou por incumprimento das obrigações decorrentes da Subscrição, determinando, em qualquer caso, a extinção de todos os direitos e obrigações da Subscrição. A passagem ao estado de Subscrição Extinta dá-se naturalmente por ocorrência de uma das seguintes situações: <ol style="list-style-type: none"> Situação de Invalidez coberta pelo Risco Invalidez; Situação de Invalidez não coberta pelo Risco Invalidez e não permitindo a continuidade da Subscrição; O Subscritor atingir os 65 (sessenta e cinco) anos de idade atuarial; Termo final do prazo de Subscrição desta Modalidade estabelecido; Extinção da Subscrição da Modalidade Principal; Desistência Subscritor; Morte do Subscritor. A subscrição será compulsivamente extinta desde que a Reserva Matemática não seja suficiente para permitir a reaquisição de direitos e ocorra uma das seguintes situações: <ol style="list-style-type: none"> Perda voluntária/compulsiva do Vínculo Associativo do Subscritor; Atraso superior a 6 (seis) meses no pagamento da Quota da Modalidade. <p>¹ A Extinção da Subscrição da modalidade principal a que a Subscrição desta modalidade está associada, extingue automaticamente o Vínculo Associativo do Associado Subscritor vivo, se aquela for a única Subscrição que permite a manutenção daquele Vínculo. Neste caso, e desde que a perda do Vínculo Associativo não se tenha devido a atraso no pagamento da Quota Associativa/Modalidade principal, e desde que o valor da Quota Associativa, relativo ao mês em que ocorreu o evento que levou à extinção do Vínculo Associativo esteja pago, é dada uma folga processual em que há lugar à suspensão temporária da extinção do vínculo Associativo, por um período que vai desde o dia em que ocorreu aquele evento e até ao final do mês seguinte, para que o Associado efetue uma nova Subscrição, naquela ou noutra modalidade, e no caso da Quota Associativa não se encontrar liberada ou paga por antecipação, pague também o valor daquela Quota, relativo a esse mês.</p>
Associados Admitidos até 30 de abril de 1988 e Associados por integração de outras Associações Mutualistas	<ul style="list-style-type: none"> No caso dos Associados cujo Vínculo Associativo continua a ser assegurado exclusivamente pela manutenção de uma Subscrição realizada até 30 de abril de 1988, numa das Modalidades em vigor à época, que conferem aquele Vínculo, ou dos Associados por integração de outras Associações Mutualistas, cujo Vínculo Associativo continua a ser assegurado exclusivamente pela manutenção da Subscrição de integração, para efeitos da determinação dos estados da Subscrição, aplica-se ao pagamento da Quota da Modalidade relativa à Subscrição que sustenta o Vínculo Associativo o que se encontra estipulado para o pagamento da Quota Associativa.
Comunicação da Perda do Vínculo Associativo e dos Estados da Subscrição Subsequentes	<ol style="list-style-type: none"> A comunicação relativa à possibilidade da perda do Vínculo Associativo é efetuada ao Subscritor com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do termo do 6.º (sexto) mês consecutivo de mora no pagamento da Quota Associativa. Aquando da comunicação referida no número anterior, é comunicado também ao Subscritor os estados subsequentes que a Subscrição pode assumir decorrentes da perda daquele vínculo. Caso o Subscritor não esteja em risco de perder o Vínculo Associativo, a comunicação relativa à possibilidade do encerramento ou extinção da Subscrição é efetuada ao Subscritor com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do termo do 6.º (sexto) mês consecutivo de mora no pagamento da Quota da Modalidade.

VIII - REGIME FISCAL APLICÁVEL

NOTA IMPORTANTE: O texto que segue pretende expor, de forma sumária, os aspetos gerais do regime fiscal, aplicável a pessoas singulares residentes em território português, associado à presente Modalidade, de acordo com a interpretação do Montepio Geral - Associação Mutualista, a qual não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, os Tribunais Arbitrais ou os Tribunais Judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável. Este sumário é baseado nas leis da República Portuguesa em vigor na data desta Ficha Técnica e está sujeito às alterações legislativas subsequentes, com possibilidade de efeito retroativo quanto à sua interpretação.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

- **Contribuições do Associado Subscritor:** De acordo com a legislação em vigor as Quotas da Modalidade são passíveis de benefício fiscal de dedução:
 - a) À coleta de IRS, ao abrigo do art.º 87.º (*Dedução relativa às pessoas com deficiência*), n.ºs 2 e 3 do CIRS, desde que o Subscritor seja portador de deficiência, definida nos termos do n.º 5, daquele artigo, conforme se resume no quadro abaixo:

Benefício fiscal de dedução à coleta

- **Condições a verificar:**

O Subscritor seja portador de deficiência, devidamente comprovado por atestado médico de incapacidade multiuso, emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%, e, cumulativamente, desde que, as Quotas da Modalidade sejam pagas pelo sujeito passivo:

 - Subscritor da Modalidade e portador de deficiência;
 - Não Subscritor da modalidade, mas o Subscritor da Modalidade seja portador de deficiência e seja seu dependente.
- **Limite máximo de dedução à coleta** - 25% da totalidade das contribuições efetuadas (Quotas da Modalidade) no respetivo ano, não podendo exceder 15% da coleta de IRS¹.
- **Situações de exclusão** - As contribuições para esta modalidade não são passíveis de dedução à coleta, quando efetuadas por não residentes em território português:

¹ Este limite engloba a totalidade das contribuições efetuadas com modalidades mutualistas, prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida abrangidos pelo art.º 87.º n.ºs 2 e 3 do CIRS.

- b) Ao rendimento de trabalho dependente, e até à sua concorrência, ao abrigo do art.º 27.º (*Profissões de desgaste rápido: deduções*) n.ºs 1, 2 e 4 do CIRS, desde que o Subscritor desenvolva profissões de desgaste rápido, definida nos termos do n.º 2, daquele artigo, conforme se resume no quadro abaixo:

Benefício fiscal de dedução ao rendimento de trabalho dependente

- **Condições a verificar** - o Subscritor tem de exercer uma profissão de desgaste rápido (praticante desportivo, mineiro ou pescador), devidamente comprovada.
- **Limite máximo de dedução ao rendimento de trabalho dependente** - até à sua concorrência, com o limite de cinco vezes o valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais).

- **Pagamento do Capital Subscrito:** Não há incidência de tributação em sede de IRS sobre o valor do capital a receber em caso de acionamento das coberturas (artigo 12.º, n.º 1, alínea e) do CIRS)
- **Outros Pagamentos:** Não há incidência de tributação em sede de IRS relativa ao Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Invalidez ou Morte do Subscritor, dado que apenas são devolvidas as Quotas da Modalidade pagas, pelo que não há rendimento.

Imposto do Selo (transm.gratuitas)

As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.

Pagamento por morte do Subscritor

O valor legado correspondente ao ressarcimento de quotas da modalidade por morte do Subscritor no primeiro ano da Subscrição não é tributado na esfera do beneficiário, nem em IRS nem em Imposto do Selo.

IX - LOCAIS DE SUBSCRIÇÃO, CONTACTOS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Locais de subscrição e contactos

Montepio Geral - Associação Mutualista:

- Espaços dos Gestores Mutualistas, Espaços Mutualistas e *Contact Centre*.
- Telefone: 213 248 112 Linha do Associado - Atendimento Personalizado das 09:00H às 21:00H.
- www.montepio.org; associado@montepio.pt

Caixa Económica Montepio Geral:

- Balcões da CEMG e Serviços Net24 / Phone 24 da CEMG.
- Telefone: 707 10 26 26 - Atendimento Personalizado das 08:00H às 00:00H.
- www.montepio.pt.

Sugestões e reclamações

O Associado poderá apresentar qualquer sugestão ou reclamação pretendida através dos seguintes meios:

Relativamente ao atendimento nos canais da Caixa Económica Montepio Geral (CEMG):

- No Livro de Reclamações, disponibilizado em todos os Balcões da CEMG;

Em relação à Modalidade e/ou ao atendimento nos espaços dos Gestores Mutualistas e Espaço Mutualista de Lisboa:

- No Livro de Reclamações, disponibilizado nos espaços dos Gestores Mutualistas e Espaços Mutualistas;
- Por escrito à Provedoria do Associado, para a morada: Rua do Carmo, 42, 9.º, 1200-049 Lisboa;
- Por mensagem eletrónica através do sítio web www.montepio.org; ou do endereço de correio eletrónico Provedoria_Associado@montepio.pt;
- Pela Linha do Associado - Atendimento Personalizado das 09:00H às 21:00H - Telf: 213 248 112

X - VALIDADE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A presente Ficha Técnica é válida até à ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares, ou caso fortuito ou de força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.